DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10814/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11743/2021
PROTOCOLO	: 2132906
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – REMESSA INDEVIDA DE DOCUMENTOS – VALOR ABAIXO DO ESTIPULADO PARA ENVIO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação à **Concorrência nº 22/2021**, do **Município de Costa Rica/MS**, tendo como objeto a contratação de empresa na área de arquitetura e urbanismo para implementação de projeto de interiores do auditório Prof. Edna Jacinto Silva.

Em sua análise, a Divisão Especializada constatou que o valor estimado da licitação sob exame é abaixo do previsto para remessa obrigatória a esta Corte de Contas, sugerindo o arquivamento deste processo (peça 32).

É o Relatório. Passo a decidir.

Observo que, realmente, o jurisdicionado encaminhou equivocadamente a documentação para Controle Prévio, posto que o valor estipulado para remessa obrigatória é de **R$ 750.000,00** ou mais para licitações referentes a obras e serviços de engenharia para a maioria dos municípios de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 17, I, “c”, da Resolução TCE/MS nº 88/2018, enquanto a Concorrência sob exame teve valor de referência fixado em **R$ 695.157,76**.

A Divisão Especializada sugere o arquivamento deste processo, para

que a análise seja feita em sede de Controle Posterior, posição que deve ser acolhida.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da remessa ter sido indevida e haver perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2021-10